

LEI Nº 1.850/2016

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE PARTE DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES, autorizado a promover a transferência em favor do Poder Executivo Municipal, de parte do duodécimo deste Poder Legislativo que se encontra depositado na conta nº 80.123-2, do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), destinados a cobrir despesas da Municipalidade.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2016.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, 28 de Abril de 2016.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº 001/2016**, de autoria do Poder Legislativo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 26 de Abril de 2016, atribuindo-a como Lei nº 1.850/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, aos dias vinte e oito de Abril de 2016.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal